



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.º 006/88

Data 07 / 03 / 1988

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

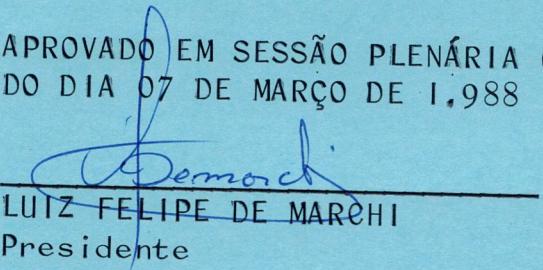
Súmula: —

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02/88

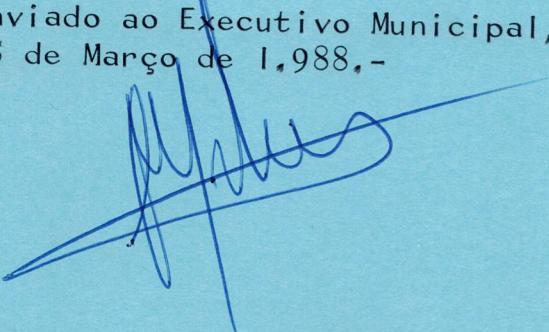
Assunto: —

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES,
INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO DIA 07 DE MARÇO DE 1.988


LUTZ FELIPE DE MARCHI
Presidente

Enviado ao Executivo Municipal, em
08 de Março de 1.988, —



DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.03.1988

PROTOCOLO: 07.03.1988

ENCAMINHADO A CUP:

07.03.1988

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

07.03.1988



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls
M. J. M. L.

Gabinete do Executivo

Of. nº 06/88

Erechim, 07 de março de 1988.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando Projeto de Lei 02/88, para apreciação de Vossa Excelência, bem como a dos Senhores Vereadores, referente ao aumento de vencimentos, proventos e pensões, na ordem de 40% (quarenta por cento), aos Funcionários, Professores, Inativos e Pensionistas do Município, que objetiva corrigir os salários na proporção dos dois últimos reajustes do piso Nacional de Salários.

Na expectativa da sua atenção, como a dos demais Senhores Vereadores, reiteramos todo nosso apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo n.o.	Data
006/88	07,03,1988

Demochi
PRESIDENTE



Madalozzo

Arlindo Madalozzo
Vice-Prefeito em Exercício

EXMO. SR.

VEREADOR LUIZ FELIPE DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

ENCAMINHE - SE A
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em, 07. MARÇO 1988
Demochi
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
07 MARÇO 1988
Reunião 1
Demochi
LUIZ FELIPE DE MARCHI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fis. 102
M. Madalozzo

PROJETO DE LEI N° 02/88.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 1988, aumento de vencimentos básicos em 40% (quarenta por cento) aos funcionários públicos do Município.

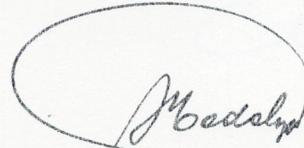
Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos Inativos e Pensionistas;
- b) aos Professores;
- c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 07 DE MARÇO DE 1988.


ARLINDO MADALOZZO
Vice-Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

H. 03
Assinatura

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 001/88

Proc. n.º 006/88

Matéria : PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 02/88
Autor : PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: CUP (COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES)

PARECER: FAVORÁVEL

Para emissão de Parecer, vem a esta Comissão, o Projeto de Lei de Origem do Executivo Municipal nº 02/88/ versando sobre o aumento em 40 (Quarenta por cento) aos vencimentos, Proventos e Pensões aos Funcionários, Professores, Inativos e Pensionistas do Município.

Na análise conjunta dos membros da CUP, os mesmos acharam o presente Projeto Constitucional, e amparado na Lei Orgânica do Município.

Encaminhamos o presente, para sua tramitação / final, ou seja o Plenário da Casa de Representação Popular.

Sala das Comissões, 07 de Março de 1.988

CELSO ALVES MACHADO
Presidente

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Membro

WILSON JOSÉ TONIN
Membro

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTI
Secretário

TEREZINHA MARIA PECCIN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
07 MARÇO / 1988
Reunião: 07 MARÇO / 1988

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 07 MARÇO / 1988

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência



020/88 - CM -

Erechim, Rs 08 de Março de 1.988

Senhor Prefeito:

Ao levar os nossos cumprimentos, por meio do presente, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de ontem, esteve reunida Esta Casa de Representação/Popular, em mais uma Sessão Plenária Ordinária, em cuja oportunidade tramitou na pauta dos trabalhos, PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02/88 - Dispondo em conceder aumento de Vencimentos, Proventos e Pensões aos Funcionários, Professores, Inativos e Pensionistas do Município, conforme processo em anexo para os seus devidos fins.

Esta Presidência, comunica que o mesmo / foi APROVADO por unanimidade.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ARLINDO MADALOZZO
DD. Vice Prefeito em Exercício
N e s t a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI N° 2073, DE 09 DE MARÇO DE 1988.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ARLINDO MADALOZZO, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 1988, aumento de vencimentos básicos em 40% (quarenta por cento) aos funcionários públicos do Município.

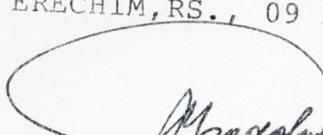
Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos Inativos e Pensionistas;
- b) aos Professores;
- c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

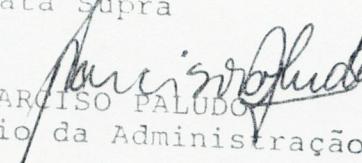
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 09 DE MARÇO DE 1988.


ARLINDO MADALOZZO
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Data Supra


NARCISO PALUDO
Secretário da Administração